



Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de janeiro de 2000

Nº 32 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica, com o objetivo de dar celeridade ao exame dos respectivos processos - cujo objeto enquadra-se na disposição do art. 54 da Lei nº 8.884/94, de 11 de junho de 1994, visando dar ampla divulgação destes procedimentos a terceiros, especialmente aos concorrentes, clientes e consumidores, para que se manifestem acerca das pretendidas operações e, adicionalmente, ofertem subsídios ao seu exame, por esta Secretaria, inclusive, sobre as condições descritas no § 1º do citado dispositivo legal. As manifestações deverão ser por escrito e endereçadas ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica - Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, Bloco "T", Edifício Sede, 5º andar, Esplanada dos Ministérios, Brasília (DF), CEP 70064-900, no prazo de 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Despacho:

Atto de Concentração nº 08012.000569/00-11. Requerentes: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA ("BAKER HUGHES") e SERMAR SERVIÇOS DE GEOFÍSICA LTDA ("SERMAR"). Operação: aquisição, pela BAKER HUGHES, de ativos da SERMAR. A presente operação é decorrente da fusão dos grupos econômicos Baker Hughes e Western Atlas. Ambas as empresas, BAKER HUGHES e SERMAR, pertencem ao grupo norte-americano Baker Hughes, sendo que a primeira presta serviços para produção industrial de petróleo e gás, produzindo e operando reservatórios, enquanto a segunda oferece serviços de localização de áreas geográficas específicas - fônologias geológicas, nos quais há probabilidade de ocorrência de petróleo e gás.

Atto de Concentração nº 08012.000634/00-72. Requerentes: IMPERIAL HOLDINGS (PTY) LTD e JH BACHMANN DO BRASIL LTDA. Operação: aquisição, pela IMPERIAL HOLDINGS (PTY) LTD, com sede na África do Sul, de toda a divisão do Grupo Thyssen Krupp que atua no setor de logística ("Grupo Nestrans"). O Grupo Nestrans atua basicamente, nos setores de transporte de cargas oceânicas, aéreas e terrestres e, em particular, no setor de transporte internacional por terra (rodoviário e ferroviário) de cargas internacionais - de longa distância, de armazenagem, processamento e embalagem de produtos e de desenvolvimentos e implementação de sistemas holísticos de logística.

Atto de Concentração nº 08012.000635/00-35. Requerentes: SOINPAR INDUSTRIAL LTDA ("SOINPAR"), PROTEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTEÇÃO PLÁSTICA LTDA ("PROTEPLAST") e IULIO MECENE ("IULIO"). Operação: aquisição, pela SOINPAR (empresa brasileira, adquirida recentemente pelo Grupo Sealed Air, por intermédio de sua subsidiária brasileira Cryovac Brasil Ltda.), dos ativos da PROTEPLAST, relacionados ao negócio de produção e fornecimento de polietileno e outros filmes plásticos - materiais com bolhas de ar, envelopes acolchoados e em-

balagens de transporte, e, ainda, dos ativos relacionados ao negócio de propriedade da Elastofom Espumas e Embalagens Indústria e Comércio Ltda.

Atto de Concentração nº 08012.000643/00-63. Requerentes: CANADIANOXY CHEMICALS HOLDINGS LTD. ("CX CHEMICALS") e ARACRUZ CELULOSE S.A. ("ARACRUZ CELULOSE"). Operação: aquisição, pela CX CHEMICALS, por meio de um Purchase Agreement, a totalidade das quotas do capital social da ELETROQUÍMICA, empresa recentemente constituída por ARACRUZ CELULOSE. O setor de atividade em que ocorreu o ato é o de indústria química e petroquímica, soda cáustica/cloro/álcalis.

Atto de Concentração nº 08012.000652/00-54. Requerentes: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN e ABS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. Operação: venda, pela ABS Empreendimentos Imobiliários, Participações e Serviços S.A., à Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, de 6% (seis por cento) das ações ordinárias da Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN.

Atto de Concentração nº 08012.000663/00-71. Requerentes: TERRA NETWORKS BRASIL S.A. ("TERRA") e TRIP INFORMÁTICA LTDA. ("TRIP"). Operação: aquisição, pela TERRA (nova denominação da NUTEC INFORMÁTICA S.A.) - especializada na prestação de serviços de provimento de acesso à Internet e outros serviços de redes IP, oferta de serviços e conteúdos interativos, oferta de serviços de soluções corporativas e distribuição de conteúdo, desenvolvimento de soluções e de aplicações de negócios para a rede mundial Internet, objetivando a produção e distribuição em formato digital e a conexão de empresas e pessoas à mesma, desde a infraestrutura básica até às aplicações finais - da carteira de clientes da TRIP e dos seus direitos e ações dos respectivos contratos, escritos ou não.

Atto de Concentração nº 08012.000664/00-33. Requerentes: TERRA NETWORKS BRASIL S.A. ("TERRA") e NETGATE INTERNET E INFORMÁTICA LTDA. ("NETGATE"). Operação: aquisição, pela TERRA (nova denominação da NUTEC INFORMÁTICA S.A.) - especializada na prestação de serviços de provimento de acesso à Internet e outros serviços de redes IP, oferta de serviços e conteúdos interativos, oferta de serviços de soluções corporativas e distribuição de conteúdo, desenvolvimento de soluções e de aplicações de negócios para a rede mundial Internet, objetivando a produção e distribuição em formato digital e a conexão de empresas e pessoas à mesma, desde a infraestrutura básica até às aplicações finais - da carteira de clientes da NETGATE e dos seus direitos e ações dos respectivos contratos, escritos ou não.

Atto de Concentração nº 08012.000699/00-18. Requerentes: NORDKEM AS ("NORDKEM") e DYNO INDUSTRIER ASA ("DYNO"). Operação: aquisição, pelo fundo de investimento privado Industri Kapital 1997 Fund, por intermédio da NORDKEM, empresa norueguesa, das ações representativas do capital social da DYNO ASA - Dyno. Setores de atividade em que ocorreu a notificada operação: indústrias, de papel e celulose (papel impregnado de resina), química e petroquímica (explosivos comerciais e seus acessórios), colas e adesivos (resinas com base de formaldeídos), de plásticos e borrachas (embalagens plásticas), bem como produtos químicos para campos petrolíferos, polímeros especiais e metanol.

Atto de Concentração nº 08012.000703/00-93. Requerentes: MANPOWER BRASIL LTDA. ("MANPOWER"); HUMANA'S SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. ("HUMANA'S") e RSS HUMANA'S SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. ("RSS"). Operação: aquisição, pela MANPOWER, recém constituída, integrante do Grupo Manpower - que presta serviços de recursos humanos, não tendo atuado no mercado brasileiro -, da totalidade das quotas das empresas Humana's Serviços e Administração Ltda. e RSS - Humana's Serviços Temporários Ltda. As empresas adquiridas desenvolvem atividades especificamente no Estado de São Paulo, sendo que a Humana's, nas áreas de prestação de serviços de terceirização de pessoal e de terceirização de recursos humanos, e a RSS na área de serviços de mão-de-obra temporária nos termos da Lei nº 6.019/74.

Atto de Concentração nº 08012.000704/00-56. Requerentes: AKROS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA ("ACOMEX"), AKROS S.A. ("AKROS"); AKROS COMERCIAL LTDA. ("AKROS COMERCIAL"); AKROS PARTICIPAÇÕES S.A. ("AKROS PARTICIPAÇÕES") e MANAD PARTICIPAÇÕES LTDA. ("MANAD"). Operação: reestruturação societária entre empresas do Grupo Nueva/Amancor (a Nueva Holding tem sede nas Ilhas Virgens Britânicas), com a extinção das empresas Akros Participações, Akros Comercial e Acomex, remanescendo, apenas, as empresas Manad e Akros. Os setores de atividade em que ocorreu o ato são: indústria de plásticos e borrachas - artefatos de plástico, comércio atacadista - material de construção, e comércio varejista - material de construção.

Nº 33 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.005559/99-21. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF. Representada: DM - Indústria Farmacêutica Ltda. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Senhor Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerada a presunção de abusividade da conduta, consoante o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9.021, de 30 de março de 1995, decidido pela instauração de Processo Administrativo, com o fim de ser apurada a existência de infringência à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 21, inciso XXIV, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, consistente em aumento, sem justa causa, do preço de medicamentos, tipificando as infrações definidas no art. 20, incisos III e IV, do mesmo diploma legal. Notifique-se a Representada, obedecido o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

Nº 34 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.005556/99-32. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF. Representada: Procter & Gamble do Brasil. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Senhor Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Caio Mário da Silva Pereira Neto e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua

motivação. Considerada a presunção de abusividade da conduta, consoante o disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9.021, de 30 de março de 1995, decidido pela instauração de Processo Administrativo, com o fim de ser apurada a existência de infringência à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 21, inciso XXIV, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, consistente em aumento sem justa causa do preço de medicamentos, tipificando as infrações definidas no art. 20, incisos III e IV do mesmo diploma legal. Notifique-se a Representada, obedecido o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

(Of. El. nº 13/2000)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Coordenação-Geral de Operações

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2000

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições legais, conferidas pelo Artigo 83, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 308, de 30 de junho de 1999, do Sr. Ministro de Estado da Justiça-Interino e tendo em vista o Inciso XIV do Decreto nº 1.655, de 03 de outubro de 1995, bem como o constante do processo nº 08.666.007.033/99-63, resolve:

Nº 6 - Conceder Credencial nº 099 à empresa SEGCARGAS - Segurança e Assessoria ao Transporte de Cargas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.463.199/0001-82 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 13.700 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para executar serviços especializados de escolta aos veículos "TERCEIROS" transportadores de cargas especiais.

Nº 7 - Cancelar Credencial nº 088 da empresa EBE - Empresa Bandeirante de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.302.100/0001-06 com sede à Avenida Alirco Fydyo Souza Araújo nº 100 no bairro de Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para executar serviços especializados de escolta aos veículos "PRÓPRIOS" transportadores de cargas especiais.

PAULO CESAR PERDIGÃO BORDE

(Of. El. nº 3/2000)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II, do art. 87, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para promover estudos e apresentar proposta de solução, com vistas à implementação definitiva do Projeto Candiota III, no Estado do Rio Grande do Sul, em face do previsto na Lei nº 9.143, de 8 de dezembro de 1995.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério de Minas e Energia;
- II - Ministério da Fazenda;
- III - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- IV - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS;
- V - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

- VI - Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- VII - Secretária do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º O prazo para o Grupo de Trabalho estudar e propor alternativa passível de ser apresentada ao Estado do Rio Grande do Sul será de trinta dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Ministro de Estado de Minas e Energia

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

(Of. El. nº 29/2000)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

6ª Câmara

ATA DA 1.469ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove, às dez horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br - e-mail : in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF : 00394494/0016-12
Telefone : (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ CARLOS DIAS
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial